PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.980, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar preço público que especifica e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituido preço público a ser cobrado das concessionárias de energia elétrica pela cessão do espaço por estas ocupado em seus respectivos sistemas de posteamento da rede energética e de iluminação pública no Município de Quirinópolis.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 8º, inciso XLVII e 158 "caput", da Lei nº 1.717, de 5 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis -, autorizado a fixar, por Decreto e com a periodicidade que se fizer necessária, o importe do aludido preço público a vigorar no prazo que indicar.

Art. 3º - Na fixação do preço público ora instituido, considerar-se-á como base de cálculo a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes existentes no Município, sobre a qual será aplicado o coeficiente mínimo de 1 (uma) Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis (UVFQ) mensalmente.

Art. 4º - Para fins de cobrança do preço ora instituido, considera-se que cada poste ocupe a área média equivalente a 0,096 m^2 (noventa e seis milésimos de metro quadrado), admitido às concessionárias prova em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal procederá ao levantamento do número de postes existentes no Município, para efeito da apuração da área total ocupada do solo e implementação da correspondente cobrança mensal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Muncipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 de dezembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal